



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 456/2008

Ementa

**INCLUI NA ZONA URBANA E RECLASSIFICA, PARA ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE (ZR-2), ÁREA PRÓXIMA DO JARDIM SANTA GERTRUDES.**

Data da Norma

**10/07/2008**

Data de Publicação

**11/07/2008**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 840/2008 - Autoria: Adilson Rodrigues Rosa\*\*](#)

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 174.103.0/6-00 - Procedente em 26/08/2009.**

Ver LC 416/2004.

**Descritores: Bens Imóveis - classificação;**

**Planejamento - uso do solo.**

**Autor: ADILSON RODRIGUES ROSA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**01/12/2009**

Norma Relacionada

[\*\*Decreto Legislativo nº 1283/2009\*\*](#)

**02/07/2010**

[\*\*Lei Complementar nº 493/2010\*\*](#)

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente

Revogada por



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 456, DE 10 DE JULHO DE 2008**

Inclui na Zona Urbana e reclassifica, para Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2), área próxima do Jardim Santa Gertrudes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A área demarcada na planta anexa, situada próxima do Jardim Santa Gertrudes, é incluída na Zona Urbana, assim definida pela Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, e reclassificada de Zona de Conservação da Serra dos Cristais para Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2).

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

LC 456/2008

Fils. 3/366

proc.52.9A1

卷之三

(Lei Compl. 456/2008)